

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo/MG, Senhor **Geraldo José do Carmo**, no uso de suas atribuições legais, sanciona Lei do Município de Vermelho Novo/MG com seguinte proposição:

Lei nº.495/2019, de 23 de abril de 2019.

"Dispõe sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o cargo público de VIGIA do Município de Vermelho Novo/MG, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36), para o cargo público de VIGIA do Município de Vermelho Novo/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO. A jornada disposta no *caput* seguirá o regime de compensação, devendo respeitar o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista a excepcionalidade do regime regulamentado.

Art. 2º. O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com os acréscimos previstos na legislação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A jornada de trabalho que recair em feriados será considerada serviço extraordinário, devendo ser remunerada nos termos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional previsto em lei vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares e especiais que se fizerem necessários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vermelho Novo, 23 de abril de 2019.


Geraldo José do Carmo
Prefeito Municipal